



PORTARIA DETRO/PRES Nº 1418, 30 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, ANTES DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, REFERENTES À TAXA DE REBOQUE E DIÁRIAS, DOS VEÍCULOS LEVADOS A HASTA PÚBLICA, ONDE O SALDO DE ARREMATAÇÃO NÃO FOI SUFICIENTE PARA SUA QUITAÇÃO INTEGRAL OU PARCIAL.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ – no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-10/005/2416/16 e apenso;

CONSIDERANDO:

- que essa autarquia dispõe de autonomia para a prática de seus atos, sendo observado para a edição desta portaria a oportunidade e a conveniência;
- o Parecer nº 16/2002 – ACBF/PSP da Douta Procuradoria de Serviço Público, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado que admite o parcelamento de débitos junto ao DETRO/RJ;
- o que dispõe a Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1975, Decreto nº 42.049, de 25 de setembro de 2009, bem como parecer Asjur/Transportes nº 060 de 12 de dezembro de 2016 e o parecer PGE/PSP/MCVH nº 03 de 28 de dezembro de 2016;
- que o parcelamento de débitos atinge duplo objetivo: viabilizar ao contribuinte oportunidade para quitar seus débitos em face de a crise econômica e financeira do estado, bem como assegurar a regularidade perante essa Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Os débitos referentes à taxa de reboque e diárias, decorrentes do exercício do poder de polícia pelo DETRO/RJ, dos veículos que foram levados a hasta pública e o saldo de arrematação não foi suficiente para sua quitação integral ou parcial, poderão ser objeto de parcelamento, desde que não estejam inscritos em dívida ativa, com prestações mensais e sucessivas observando os limites e as condições estabelecidos nesta portaria:

§ 1º- No ato do pedido de parcelamento o contribuinte deverá efetuar o pagamento da 1ª parcela.



§ 2º- O débito total será atualizado em UFIR/RJ e dividido em parcelas de igual quantidade de UFIR/RJ, até o limite de 18 (dezoito) meses, conforme o caso:

- I. Nos débitos superiores a 3.000 UFIR/RJ (três mil unidades), a primeira parcela deverá ser no valor total de 15% (quinze por cento), e o restante deverá ser pago em parcelas iguais, no prazo de 18 (dezoito) meses, não podendo cada uma delas ser inferior a 300 UFIR/RJ (trezentas unidades);
- II. Nos débitos de 1.500 UFIR/RJ (mil e quinhentas unidades) até 3.000 UFIR/RJ (três mil unidades), a primeira parcela deverá ser no valor total de 15% (quinze por cento), e o restante deverá ser pago em parcelas iguais, no prazo de 12 (doze) meses, não podendo cada uma delas ser inferior a 200 UFIR/RJ (duzentas unidades);
- III. Nos débitos de até 1.500 UFIR/RJ (mil e quinhentas unidades), a primeira parcela deverá ser no valor total de 30% (trinta por cento), e o restante deverá ser pago em parcelas iguais, no prazo de 06 (seis) meses, não podendo cada uma delas ser inferior a 100 UFIR/RJ (cem unidades).

Art. 2º- Sobre o valor de cada parcela incidirão juros de mora, acumulados mensalmente, equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia para títulos federais (SELIC), calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente à data da consolidação do montante até o último dia do mês anterior ao pagamento, adicionados 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela estiver sendo efetuado.

Parágrafo Único - Sobre a parcela em atraso, além da incidência de juros na forma do caput, será aplicada a multa de mora equivalente à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até o dia em que ocorrer seu efetivo pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

Art. 3º. - O parcelamento será cancelado, de pleno direito, quando qualquer parcela não for paga integralmente em 90 (noventa) dias do seu vencimento.

Parágrafo único – No caso de cancelamento de parcelamento, será providenciada a inscrição do débito em dívida ativa junto à PGE e, na sequência, o ajuizamento da execução fiscal.

Art. 4º - O pedido de parcelamento deverá ser dirigido diretamente ao Presidente do DETRO/RJ – DAF, cabendo a esse autorizar o parcelamento.

Art. 5º- O pedido de parcelamento deverá ser protocolado na sede do DETRO/RJ, de acordo com os anexos I e II desta Portaria, sendo incumbência da Coordenadoria Econômica a autuação dos processos e análise dos documentos, conforme sua pertinência.



I – Para a formalização e instrução do processo de parcelamento de débitos, serão exigidos, os documentos abaixo listados:

- a) documento de identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência de no máximo 6 (seis) meses ou declaração;
- d) Requerimento devidamente preenchido e devidamente assinado pelo proprietário ou seu representante, anexo II.

Art. 6º - Caberá a Coordenadoria Econômica controlar os referidos parcelamentos, devendo identificar os que se encontram em atraso e aplicar as normas aqui previstas.

Parágrafo único – O presente pedido de parcelamento implica a confissão irretratável do débito e a expressa renúncia ou desistência de qualquer recurso administrativo ou judicial, ou de ação judicial, sendo interrompida a prescrição e decadência.

Art. 7º - Os casos não previstos nesta portaria serão analisados pela Diretoria Administrativa, Econômico-financeira (DAF), em processo administrativo, motivados por oportunidade e conveniência da Autarquia.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018.

MARCUS CAMARGO QUINTELLA
Presidente
DETRO/RJ
ID 5094044-9



Anexo I

Ilmº. Sr. Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários– DETRO/RJ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º : _____

REF.: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE TAXA DE REBOQUE E DIÁRIAS

_____, inscrita (o) no
CNPJ/CPF sob nº _____ com endereço na
_____ Município de _____
Estado _____, telefone (____) _____, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria
REQUERER que conceda o acordo abaixo, perante este órgão DETRO/RJ, o parcelamento da totalidade
de sua dívida, referente a Taxa de reboque e diárias existente até a presente data, abaixo discriminados,
em _____ (_____) prestações mensais nas seguintes condições:

Motivo	Valor
Total	
Total em UFIR	

O (A) requerente fica ciente de que o deferimento do pedido fica condicionado ao pagamento da 1ª parcela neste ato e que as demais vencerão a cada 30 dias, independentemente de qualquer notificação ou emissão de boleto bancário. O interessado deverá pegar o boleto no DETRO/RJ até o dia do vencimento sob pena de cancelamento do parcelamento.

1ª) O presente pedido é feito na forma e condições previstas na Portaria DETRO/PRES. nº 1418, de 30 de agosto de 2018;

2ª) O presente pedido de parcelamento implica a CONFISSÃO IRRETRATÁVEL do débito e a expressa RENÚNCIA ou DESISTÊNCIA de qualquer recurso administrativa ou judicial, ou de ação judicial, sendo interrompida a prescrição e decadência.



3ª) O requerente está ciente de que o débito ora reconhecido estará sujeito à inscrição na Dívida Ativa caso venham a ocorrer os motivos de seu cancelamento nos termos da Portaria DETRO/PRES. nº 1418, de 30 de agosto de 2018;

4ª) O requerente declara expressamente que preenche todas as condições para obtenção do parcelamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, em _____ de _____ de 20____

Assinatura do requerente/Procurador

PLACA: _____ / RENAVAM _____

Anexo II

Termo de Confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento Espontâneo

NATUREZA DO DÉBITO: Taxa de reboque e diárias		VEÍCULO PLACA:	
DEVEDOR:	CPF/CNPJ		
Endereço:		Bairro:	
Município:	CEP:	Fone:	
Procurador:		CPF:	

1-O DEVEDOR acima identificado RECONHECE expressamente que possui um débito, ainda não inscrito em dívida ativa, junto ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, DETRO/RJ, Autarquia de Direito Público, situado à Rua Uruguaiana, 118 – 6º ao 12º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, referente ao não pagamento do auto de infração/taxa indicado acima, e REQUER ESPONTANEAMENTE O PARCELAMENTO da totalidade do débito, nos termos da PORTARIA DETRO/PRES nº 1418, de 30 de agosto de 2018;

2- O valor do débito corresponde ao somatório dos valores das taxas de reboque e diárias, devidamente discriminados, totalizando a quantia de R\$_____, (Valor Expresso), que será paga nos termos do item 3.

3-Forma do Parcelamento: _____

3.1O débito total será atualizado em UFIR/RJ;

4-Em conformidade com a legislação vigente aplicável ao caso, o devedor CONFESSA e ASSUME, de forma IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, a integral responsabilidade pelo pagamento da dívida descrita anteriormente, bem como RENUNCIA expressamente a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, referente ao valor e à procedência do débito, DESISTINDO, com o presente, dos já interpostos.

5-A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

6-O devedor é ciente de que o atraso por mais de 90 (trinta) dias no pagamento das parcelas acarretará o cancelamento automático do parcelamento, com a posterior inscrição em dívida ativa do débito remanescente, sendo apropriados os valores pagos e abatidos da dívida original.



7-O (A) requerente fica ciente de que o deferimento do pedido fica condicionado ao pagamento da 1ª parcela neste ato e que as demais vencerão a cada 30 dias, independentemente de qualquer notificação ou emissão de boleto bancário. O interessado deverá retirar o boleto no DETRO/RJ até o dia do vencimento sob pena de cancelamento do parcelamento.

8-O presente pedido é feito na forma e condições previstas na Portaria DETRO/PRES. nº 1418, de 30 de agosto de 2018;

9-O requerente está ciente de que o débito ora reconhecido estará sujeito à inscrição na Dívida Ativa caso venham a ocorrer os motivos de seu cancelamento nos termos da Portaria DETRO/PRES. nº 1418, de 30 de agosto de 2018;

10-O requerente declara expressamente que preenche todas as condições para obtenção do parcelamento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20__.

Devedor/Procurador

Coordenadoria Econômica
DAF – DETRO/RJ